

DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 18.05.00

Aprova as contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal de Andradas, relativas ao exercício de 1997, constantes no Parecer Prévio – Processo n.º 479.501 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Andradas aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto

Legislativo:

Art. 1.º. Ficam aprovadas integralmente as contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal de Andradas, sem qualquer ressalva, relativas ao exercício de 1997, pelos motivos apresentados no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, anexo a este Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 2.º. Conseqüentemente, ficam aprovadas as referidas contas, constantes no Parecer Prévio do Processo n.º 479.501, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

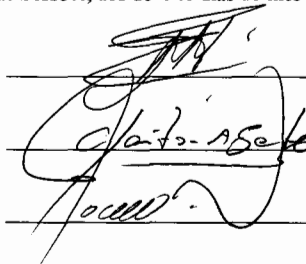
Art. 3.º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de 2000.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:



LEI N.º 1.329, DE 24 DE MAIO DE 2000.

Estabelece diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Andradas, referente ao exercício de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Andradas, referente ao exercício de 2001.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2.º. São diretrizes orçamentárias gerais as